

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS/MA**, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, Código Sindical 913.013.594.91214-3, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob os fundamentos e fatos a seguir delineados, **requerer** o que se segue:

I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores, conforme:

Art. 8º E livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:
(...)

III – **ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria**, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Os sindicatos têm a prerrogativa de '*representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da profissão e os interesses individuais dos associados, relativos à atividade profissional*' (art. 3º, alínea 'a', do Decreto-Lei nº 1.402/1939). Ademais, conforme interpretação do Supremo Tribunal Federal, o sindicato é a única entidade autorizada a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a esta Egrégia Corte.

Tal é a importância da atuação dos sindicatos, que o constituinte estabeleceu como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais, conforme inciso VI do art. 8º da Constituição Federal:

Art. 8º E livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:
[...]

VI – **e obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho**;



No âmbito do serviço público maranhense, dispõe o art. 282 da Lei nº 6.107/94:

Art. 282 - Ao servidor público civil são garantidos o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

- a) ser representado judicial e extrajudicialmente pela entidade associativa, quando expressamente autorizada;
- b) da defesa de interesses coletivos ou individuais dos filiados, em questões administrativas; [...]

No mesmo sentido, o Decreto Presidencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

O SINDJUS/MA, em conformidade com seu estatuto e com a legislação vigente, é a única entidade que possui AUTORIZAÇÃO ESTATAL por meio da CARTA SINDICAL, que lhe confere a legitimidade para representar os servidores da justiça do Estado do Maranhão. Essa representatividade exclusiva é uma manifestação clara do princípio da unicidade sindical (art. 8º, II, da Constituição Federal) que veda a criação de mais de uma organização sindical representativa de uma mesma categoria na mesma base territorial.

Como a única entidade reconhecida para essa finalidade, o SINDJUS/MA atua como a voz oficial dos servidores, sendo o legítimo canal de diálogo entre o TJMA e a categoria, e pela deliberação sobre seus direitos e demandas. Vejamos as disposições do art. 5º, §2º do Estatuto Social:

Art. 5º Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação do Sindicato composto pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

[...]

§2º Para todos os fins de direito, entende-se por servidores da Justiça do Estado do Maranhão todos os ocupantes dos seguintes cargos:

I - Auxiliar de Serviços Operacionais, Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário 85 Comissário de Justiça da Infância e Juventude, Oficial de Justiça e Analista Judiciário, cargos de provimento efetivo listados no Anexo II da Lei do Estado do Maranhão nº 11.690/2022;

II - Depositário, Distribuidor Escrivão de Serventia Judicial, cargos de provimento efetivo listados na Lei Complementar do Estado do Maranhão no 125/2009;

III- Servidores não efetivos ocupantes dos cargos em comissão de Chefia Assessoramento e Direção do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

IV - Servidores aposentados e pensionistas.

Assim, ao garantir a participação desta entidade sindical nas negociações coletivas de trabalho, que deve ocorrer desde o início dos processos administrativos que impactam os direitos coletivos dos servidores, e não apenas ao final, assegura a defesa dos direitos de toda a categoria enquanto se busca conciliar os interesses da administração pública.



II – DOS FUNDAMENTOS

Este Sindicato apresenta este requerimento em razão da necessidade de viabilizar a permuta entre Técnicos Judiciários e Auxiliares Judiciários que desempenhem funções similares nas unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal.

No âmbito deste Tribunal, **a permuta encontra previsão no art. 20 da Resolução 23/2010**. Vejamos:

Art. 20. A permuta ocorrerá entre dois servidores ocupantes de cargos iguais, observadas, ainda, as atribuições, a área de atividade, a especialidade e o interesse da Administração.

§ 1º A permuta exige pedido escrito e simultâneo dos interessados.

§ 2º Em caso de permuta, o servidor terá, como período de trânsito, o prazo de cinco dias úteis, contados da publicação da respectiva portaria.

§ 3º Não se aplicará o disposto no parágrafo anterior se o deslocamento dos servidores ocorrer exclusivamente na região metropolitana de São Luís, quando os mesmos deverão entrar em exercício no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da portaria.

§ 4º Permutados, os servidores permanecerão na nova unidade de trabalho pelo prazo mínimo de um ano. § 5º Não poderá permutar servidor a menos de seis meses de aposentadoria.

Em suma, a permuta refere-se à praxe de troca de lotação entre dois servidores que ocupam cargos equivalentes, de forma que ambos possam exercer suas funções em locais ou unidades diferentes, mas dentro da mesma área de atuação.

No caso específico dos servidores do Tribunal de Justiça do Maranhão, a permuta entre Técnicos Judiciários e Auxiliares Judiciários, que já desempenham funções similares, representaria uma flexibilização que beneficiaria tanto os servidores quanto a própria Administração. Essa troca de lotação respeitaria os princípios da eficiência e da economicidade, além de promover a satisfação e o bem-estar dos servidores, fatores que impactam diretamente na qualidade do serviço prestado ao público.

É imperioso frisar que a legislação vigente relacionada aos servidores do Tribunal de Justiça do Maranhão já reconhece, de forma implícita, a equivalência das funções desempenhadas pelos ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário. Esse reconhecimento é evidenciado pela Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022, que ao dispor sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Maranhão, estabelece em seu art. 30 que:

Art. 30. Aos servidores dos cargos de provimento efetivo de Auxiliares Judiciários e Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), valor que, somado ao vencimento base dos mesmos corresponda a noventa por cento do vencimento base do técnico judiciário.

Este dispositivo demonstra a clara intenção do legislador em aproximar a remuneração dos Auxiliares Judiciários e Operacionais à dos Técnicos Judiciários, reconhecendo, por consequência, a semelhança das funções desempenhadas por estes cargos. Tal reconhecimento deve ser refletido também na regulamentação interna deste Tribunal, especialmente no que diz respeito à possibilidade de permuta entre os servidores que desempenham funções correlatas.

Além disso, é importante ressaltar que **este Tribunal já realiza concursos de remoção nos quais Técnicos Judiciários e Auxiliares Judiciários concorrem de forma indistinta às mesmas vagas, como evidenciam os editais EDT-GP 23/2024 e EDT-GP 50/2023**. Esse critério de igualdade na disputa pelas vagas demonstra que, na prática, o Tribunal já permite a mobilidade desses servidores para as mesmas funções e unidades, o que torna coerente que a permuta entre essas categorias seja viabilizada, refletindo a realidade administrativa já estabelecida. Vejamos:

	ACAILÂNDIA	08
	ARAME	01
	BACURI	01
	BARREIRINHAS	01
	BREJO	01
	BURITICUPU	07
	CÂNDIDO MENDES	02
	CANTANHEDE	01
	CHAPADINHA	02
	COELHO NETO	02
	CURURUPU	01
	ESPERANTINÓPOLIS	02
	ESTREITO	02
	GOVERNADOR NUNES FREIRE	02
	GRAJAU	02
	HUMBERTO DE CAMPOS	01
	MATINHA	01
	MONÇÃO	01
	MONTES ALTOS	01
	PARNARAMA	02
	PENALVA	02
	PINDARÉ MIRIM	01
	PINHEIRO	07
	PORTO FRANCO	04
	PRESIDENTE DUTRA	02
	RIACHÃO	02
	SANTA LUZIA	04
	SANTA QUITERIA	01
	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	01
	SÃO LUÍS	05
	SÃO MATEUS DO	

TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO /
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO
ADMINISTRATIVO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Praça Dom Pedro II, s/n Centro - CEP 65010-900
Diário da Justiça Eletrônico - Diretoria Judiciária - Divisão do Diário da Justiça Eletrônico - Fone: (98) 3232-4547
Página 5 de 6

	ACAILÂNDIA	9
	ARAME	2
	BACURI	2
	BURITICUPU	7
	CANDIDO MENDES	2
	ESPERANTINOPOLIS	2
	GOV. NUNES FREIRE	2
	PINHEIRO	8
	PORTO FRANCO	4
	PRESIDENTE DUTRA	4
	SANTA LUZIA	4
	SANTA QUITERIA	3
	SÃO LUÍS	11
	SÃO MATEUS	3
	VIANA	1

TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO /
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO
ADMINISTRATIVO

Figura 1: ANEXO ÚNICO do EDT-GP - 232024¹ Figura 2: ANEXO ÚNICO do EDT-GP - 502023²

¹https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/concursos_proc_seletivos/edt_gp_232024_29_04_2024_09_44_52.pdf

²https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/concursos_proc_seletivos/edt_gp_502023_05_09_2023_21_56_52.pdf

Para além disso, é cediço que no ordenamento jurídico brasileiro a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade. Considerando tais ordenações, a permuta entre servidores que desempenham funções similares, ainda que em cargos formalmente distintos, encontra respaldo nesses princípios, pois visa otimizar a alocação dos recursos humanos, ao mesmo tempo em que atende ao interesse dos próprios servidores e da Administração.

Outro ponto de suma relevância é que viabilizar a permuta entre tais servidores permitirá de forma menos dificultada que estes fiquem mais próximos de suas famílias ou de locais onde possuam vínculos afetivos, cuidados com a saúde e estudo, por exemplo. Tudo isso é essencial para o bem-estar do servidor, fator que impacta diretamente na sua motivação e na qualidade do serviço prestado, vez que a satisfação no ambiente de trabalho contribui para uma maior produtividade, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade, ambos expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, ao permitir a permuta entre Técnicos Judiciários e Auxiliares Judiciários, este Tribunal estará não só assegurando a melhor gestão de seus recursos humanos, como também valorizando a experiência e o conhecimento já adquiridos pelos servidores em suas funções. Essa medida evita a desmotivação e a conseqüente perda de eficiência que poderia resultar da impossibilidade de mudança de lotação.

Considerando todos os fundamentos apresentados e, sobretudo, a necessidade de se garantir a eficiência, a economicidade e a valorização dos servidores públicos, o SINDJUS/MA vem requerer a regulamentação da permuta entre Técnicos Judiciários e Auxiliares Judiciários que realizem funções na mesma área de atuação, em unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal.

Esta entidade sindical é segura ao entender que a regulamentação da permuta trará benefícios mútuos para a Administração e para os servidores, assegurando que a movimentação de pessoal seja feita de forma justa, isonômica e eficiente, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

III – DO PEDIDO

De todo o exposto, o SINDJUS/MA, no gozo de suas prerrogativas constitucionais e legais, requer, respeitosamente, que alterada a Resolução 23/2010 para fins de viabilizar a permuta entre os servidores ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário, lotados em unidades judiciárias e administrativas.

Termos em que pede deferimento.

São Luís/MA, 30 de setembro de 2024.

George de Jesus dos Santos Ferreira
Presidente do SINDJUS/MA



RUA DAS CAJAZEIRAS, 43
CENTRO | **SÃO LUÍS - MA**



(98) **3232-6454**
(98) **3232-5497**



WWW.SINDJUSMA.ORG
secretariageral@sindjusma.org

